



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

LC 1794/2002

LIDO  
19/06/02  
Assessoria de Plenário

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Deputados Wasny de Roure, Gim Argello e Eurides Brito)

At. Protocolo Legislativo para registro, em  
seu teor a OAB e OAB.  
Em 24/06/02

Propõe manter tipo L1 e restringir uso para atividade de culto e assistência social para o lote 02, Bloco "B", Conjunto 420, QS 08, em Águas Claras – Areal, Taguatinga, Região Administrativa III.

*Wasny de Roure*  
Deputado

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica mantido o tipo L1 para o lote 02, Bloco "B", Conjunto 420, QS 08, localizado em Águas Claras – Areal, em Taguatinga, restringindo seu uso para as atividades de culto e assistência social, mantidos os demais dispositivos constantes no Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998..

Art. 2º A unidade imobiliária será transferida a terceiros nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC 1794/02  
Fla. n.º 01

### JUSTIFICAÇÃO

O lote em questão tem definido, pelo Plano Diretor Local de Taguatinga, o tipo L 1, que permite instalação de inúmeras atividades, conforme base conceitual de flexibilização de uso que fundamentou todos os Planos Diretores Locais até hoje aprovados, em atendimento à reivindicação da sociedade.

Ocorre que este lote, do tipo L1, teve suas benfeitorias adquiridas pela Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga, mas no processo de regularização que o Governo do Distrito Federal está promovendo, mediante licitação pública, o valor do

100



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

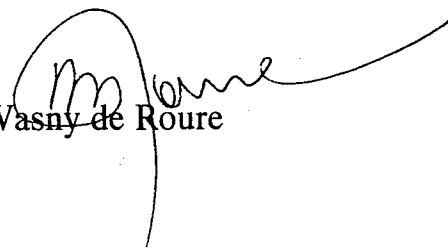
### Gabinete do Deputado Wasny de Roure

imóvel tornou-se inacessível, exatamente pelas múltiplas atividades que nele são permitidas, inviabilizando a regularização pela Igreja.

O que este Projeto de Lei Complementar pretende é, sem modificar o tipo do lote – mantendo-o tipo L1, restringir as atividades nele permitidas, o que possibilitará o andamento normal do processo pelo Governo Local, de regularização das Igrejas instaladas, porquanto o valor do imóvel ficará restrito às atividades de uso que efetivamente ocorrerão – culto e assistência social, resolvendo assim o impasse que se criou.

Como a matéria constitui-se de alta relevância esperamos sua aprovação..

Sala das Sessões, de maio de 2.002.

  
Wasny de Roure

Gim Argello

Eurides Brito

